



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2023.

O projeto, de autoria do vereador Rafael José Frabetti, institui o benefício fiscal denominado “Jovem do Futuro”, garantindo que pessoas físicas ou jurídicas colaborem na formação de alunos em cursos pré-vestibular.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto tem por finalidade instituir o benefício fiscal denominado “Jovem do Futuro”, garantindo que pessoas físicas ou jurídicas colaborem na formação de alunos em situação de vulnerabilidade social em cursos pré-vestibulares.

O referido programa pretende garantir a remissão tributária àqueles que colaborarem, através do pagamento de mensalidades e material didático, com a formação de alunos em situação de vulnerabilidade social nos cursos pré-vestibular.

Tal medida, precipuamente, garantirá que tais alunos tenham condições mais competitivas para o ingresso em estabelecimentos de ensino superior de todo país.

Em contrapartida à colaboração empreendida, as pessoas físicas ou jurídicas terão direito à remissão (perdão), total ou parcial, de suas dívidas tributárias ou não tributárias com o Município de Garça, até o montante das despesas comprovadamente realizadas com mensalidades e material didático do curso pré-vestibular, observado o limite de 3.000 (três mil) UFG por ano letivo.

Ressalto que, o projeto vem acompanhado de estudo de impacto financeiro.

Em sua tramitação nesta Comissão foi solicitado parecer à Procuradoria Legislativa da Casa à qual manifestou-se favoravelmente à matéria.

Sendo assim, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a matéria encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É como voto.

**Lico
Relator**

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.

É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).